JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 105/2017, DA CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, §2° E ART.65, INCISO II, §1°, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação, como gestora de ensino e com o intuito de atender a toda a demanda estudantil, realiza procedimento licitatório destinado à aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para os alunos da rede municipal de ensino.

Fora celebrado Contrato Administrativo com a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E SANTARÉM - COOPAFS, para fornecimento da merenda escolar, com vigência de 01/11/2017 a 31/10/2018. Estamos, portanto, próximo ao fim do prazo do contrato em epígrafe.

Diante dessa situação, e em virtude também, da existência de saldo contratual para alguns produtos da agricultura familiar e, o referido fornecimento se faz necessário, uma vez que a merenda escolar não pode ser interrompida, trata-se, portanto, a presente, de justificativa para a realização de termo aditivo, visando a prorrogação de prazo e acréscimo nos limites da lei, aos contratos em questão, nos itens solicitados pelo Departamento de Atendimento ao Educando.

Com intuito de evitar entraves no fornecimento dos itens da merenda escolar, faz-se necessário firmar com as cooperativas, Termo Aditivo de Prazo e Valor, aos contratos da Chamada Pública n° 001/2017, para garantir o fornecimento da merenda escolar até a realização do processo licitatório do ano de 2019, conforme informações da Divisão de Atendimento ao Educando e do profissional de nutrição responsável pela pauta e cardápios da merenda escolar.

A Idéia Central de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, “compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos” (Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º).

Sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, o governo municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza todos os anos procedimento administrativo com a finalidade de se oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, e para não interromper a

distribuição da merenda, necessita-se firmar Termo Aditivo de Prazo e Valor, dada a existência de saldo contratual, fechando o semestre de atendimento da merenda escolar.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

No caso em tela, a realização do aditamento do contrato se faz no intuito de se evitar entraves para a Administração e seus administrados, uma vez que a ausência de alguns itens pode vir a comprometer a composição do cardápio do educando.

No que se refere ao contrato em epígrafe, da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E SANTARÉM - COOPAFS, o aditivo será realizado com um acréscimo de R$ 109.220,00 (cento e nove mil, duzentos e vinte reais), o que corresponde a aproximadamente 16,56% (dezesseis vírgula cinquenta e seis por cento), ou seja, dentro dos limites estabelecidos em lei.

A realização do termo aditivo é a melhor alternativa, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que as cooperativas contratadas comprometem-se a fornecedor os produtos objetos da Chamada Pública n° 001/2017, nas mesmas condições constantes do contrato original.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II e Artigo 65, inciso II, §1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis:*

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
> **II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;**
>
> **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
> **(...)**
> **II- por acordo das partes:**
> **§1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Deste modo, a prorrogação de prazo e acréscimo de valor dos contratos, tem respaldo legal, uma vez que tende a servir para garantir o fornecimento da merenda escolar, que não pode ser interrompido.

Portanto, sendo possível a alteração dos contratos, eis que o Art. 57, §2° da Lei n°8.666/93, diz que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e de Valor do Contrato n° 105/2017 da Chamada Pública n° 001/2017, por 02 (dois) meses, com vigência de 01/11/2018 a 31/12/2018. Ratifico a Autorização.

Santarém, 09 de outubro de 2018.

Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Dec.017/2018 – SEMGOF